



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 03/08/2022

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 8; Ano: 2022

Número do processo: 26830/2022

Número do Protocolo: 0026830/2022 **Número único: 56G.457.9JP-49**
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento:
Requerente: 332577 - E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CPF/CNPJ do requerente: 04.638.833/0001-33
Endereço: Rua AVENIDA JOAO ELUSTONDO FILHO Nº 432 - 91140-450
Complemento: PAVILHÃO 4 Bairro: SARANDI
Beneficiário: 332577 - E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CPF/CNPJ do beneficiário: 04.638.833/0001-33
Endereço Beneficiário: Rua AVENIDA JOAO ELUSTONDO FILHO Nº 432 - 91140-450
Telefone: Celular: (51) 98125-3812
E-mail: PASQUALI@E2PS.COM.BR Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 012.001.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR - SEDETUR
Protocolado por: Renata Orsi Leao Atualmente com: Renata Orsi Leao
Protocolado em: 03/08/2022 13:35 Previsto para: 13/08/2022 13:35 Concluído em:
Súmula:

Observação:

Retirado por: _____

E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Em: __/__/__

(Requerente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Comprovante de abertura de processo

3598-8600

Número do Protocolo: 0026830/2022 **Número único: 56G.457.9JP-49**
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento:
Requerente: 332577 - E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CPF/CNPJ do requerente: 04.638.833/0001-33
Endereço: Rua AVENIDA JOAO ELUSTONDO FILHO Nº 432 - 91140-450
Complemento: PAVILHÃO 4 Bairro: SARANDI
Beneficiário: 332577 - E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CPF/CNPJ do beneficiário: 04.638.833/0001-33
Endereço Beneficiário: Rua AVENIDA JOAO ELUSTONDO FILHO Nº 432 - 91140-450
Telefone: Celular: (51) 98125-3812
E-mail: PASQUALI@E2PS.COM.BR Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 012.001.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR - SEDETUR
Protocolado por: Renata Orsi Leao Atualmente com: Renata Orsi Leao
Protocolado em: 03/08/2022 13:35 Previsto para: 13/08/2022 13:35 Concluído em:
Súmula:
Observação:

03
A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.638.833/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.62-3-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia**
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação**
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia**
- 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente**
- 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios**
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**
- 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOAO ELUSTONDO FILHO	NÚMERO 432	COMPLEMENTO PAVILHAO 04
--	----------------------	-----------------------------------

CEP 91.140-450	BAIRRO/DISTRITO SARANDI	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PASQUALI@E2PS.COM.BR	TELEFONE (51) 8125-3812
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2022** às **13:27:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ALVARÁ Nº **50533363**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

NOME FANTASIA

E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

ENDEREÇO

8982175 - AV. JOAO ELUSTONDO FILHO 432
PAVILHAO 04

ATIVIDADES

- 3.08.05.01.00.00 - ESCRITORIO DE ENGENHARIA
- 4.04.04.02.00.00 - FABRICACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, INCLUSIVE PECAS E ACESSORIOS
- 3.02.01.03.00.00 - OFICINA DE REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS ELE-TRICOS OU NAO
- 3.11.01.06.02.00 - ESCRITORIO DE PARTICIPACAO EM OUTRAS EMPRESAS MEDIANTE COMPRA/SUBSCRICAO DE ACOES OU QUOTAS
- 3.08.07.02.00.00 - ESTUDIO DE DESENHO
- 3.08.05.00.00.00 - SERVICO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, AGRONOMIA, GEOLOGIA, GEODESIA, CARTOGRAFIA AEROFOTOGRAMETRIA E TOPOGRAFIA

HORARIO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO LIMITADO ATE AS 19 H
AREA - 740 M²

PROCESSO

VENCIMENTO

Este documento terá validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e enquanto se mantiverem os dados supra citados. Este documento deverá ser exposto em local visível ao público. Deverá ocorrer a Logística Reversa dos resíduos gerados pela atividade, em atendimento à legislação vigente. Grandes Geradores são obrigados a realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Resíduos - SGR POA nos termos do Decreto nº 20.227/2019.

Porto Alegre, 10 de Dezembro de 2020.

05
A

Exmo Sr. **LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,
Prefeito Municipal de Campo Bom/RS

E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Avenida João Elustondo Filho, 432, Pavilhão 04 – Sarandi – Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.638.833/0001-33, neste ato representada por **FÁBIO BIGOLIN WOBIDO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4064110739 - SJS/RS, CPF 002.766.360-40, residente de domiciliado na Rua Anselmo Waldemar Linden, 407, Igrejinha - RS., vem perante V. Exa. requerer, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, a inclusão do seu empreendimento no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, concedendo os incentivos abaixo, através de:

- **AUXÍLIO PARA LOCAÇÃO**, consistente em 24 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 6.250,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta reais), até o limite de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) . Locação do prédio de 676,00 m2, situado na Av. João Pedro Dias, 1428 em Campo Bom – RS, Locador : F.M. DIAS & CIA. LTDA. Campo Bom – RS.

Acostando a documentação exigida por lei, requer o deferimento.

Campo Bom, 08 de agosto de 2022.



E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
FÁBIO BIGOLIN WOBIDO

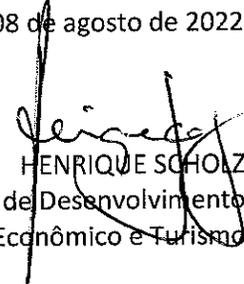


Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Processo Nº 26830/2022
03/08/2022

Tendo em vista os requisitos legais, constante da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, que instituiu PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS, e, considerando a demais diligências realizadas por esta Secretaria, **aprovo** a concessão do incentivo a E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., nos termos requeridos.

Campo Bom, 08 de agosto de 2022


HENRIQUE SCHOLZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

07
A



DECLARAÇÃO

Declaramos, com o fim específico de prestar informação junto ao Projeto PIGE, município de Campo Bom, que a empresa **E2PS Engenharia e Equipamentos Industriais Ltda.**, registrada no CNPJ sob o nº 04.638.833/0001-33, com sede na Avenida João Elustondo Filho, 432, Bairro Sarandí, em Porto Alegre / RS, tem 19 (dezenove) funcionários registrados na presente data.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2021.

Martins Assessoria e Auditoria Fiscal SS Ltda ME
CNPJ. 00.932.422/0001-03

Edison Martins
Contador CRC-RS nº 18.385
CPF nº 062.332.870-49

IV. Projeção do Faturamento Bruto

Em R\$ 1,00

ANO	Projeções do Faturamento Bruto
I-	8.000.000,00
II-	9.000.000,00
III-	10.000.000,00
IV-	11.000.000,00
V-	12.000.000,00
TOTAL	50.000.000,00

V. Projeção de empregos diretos

ANO	Projeções de Empregos Diretos
I-	17
II-	19
III-	19
IV-	20
V-	20

VI. Produtos, Clientes e Estratégia de Mercado.

Produtos:

1) Sistema de dissolução de açúcar, E2SUD:

Principais Características: Dissolução contínua ou batelada de açúcar sólido em água tratada para a produção de açúcar líquido, a quente e/ou frio.

Aplicação: nas indústrias que utilizam na sua produção o açúcar líquido, como refrigerantes, sucos, chás, balas, usinas / refinarias de açúcar, alimentos, etc

2) Sistema de Tratamento de Líquidos, E2LIT

Principais Características: tratamento do açúcar líquido na retenção de sólidos insolúveis, redução de cor ICUMSA, redução de cinzas, inversão, flotação, desodorização e estocagem.

Aplicação: nas indústrias que planejam migrar a compra de açúcar para um de características inferiores ao açúcar líquido e trata-lo para assim, obter a economia necessária a sua

competitividade de mercado, como por exemplo, refrigerantes, sucos, chás, balas, usinas / refinarias de açúcar, alimentos, etc .

3) Sistema de preparação contínua de bebidas, E2BEV

Principais Características: preparação de bebidas finais através de dosagem e mistura contínua e automática de diversos componentes líquidos em linha

Aplicação: nas indústrias que produzem bebida final, como por exemplo, refrigerantes, sucos, chás, energéticos, etc .

4) Sistema de Limpeza , E2CLEAN

Principais Características: Limpeza e sanitização dos equipamentos e tubulações de forma automática, manual ou semiautomática, para os processos produtivos nas mais variadas industriais.

Aplicação: nas mais variadas diversas indústrias que necessitem de um processo de limpeza do seu processo, como por exemplo, refrigerantes, sucos, chás, balas, cosméticos, remédios, químicos, defensivos agrícolas, usinas, etc.

Diferenciais Competitivos: Equipamentos de alta tecnologia industrial, com elevada taxa de retorno do investimento ROI/TCO (Return of Investment / Total Cost of Ownership). Equipe técnica de alta qualificação para desenvolvimento de equipamentos. Assistência técnica com maior agilidade e solução do mercado.

Mais informações em www.e2ps.com

Clientes:

SolarBr – Grupo engarrafador Coca-Cola da região centro-oeste e nordeste, possui 10 unidades fabris.

Brasal Refrigerantes – Engarrafador Coca-Cola região DF.

Femsa – Principal grupo engarrafador Coca-Cola da América Latina.

Ambev – Maior cervejaria do mundo. Temos projetos em fábricas do BR e América latina.

Estratégia de mercado:

Ampliação de clientes fora do BR. Diversificação de produtos para atender clientes com capacidade produtiva menor do que os clientes atuais. Manter alta tecnologia empregada nos equipamentos e inovações constantes.

IX. Projeto de Instalação em Campo Bom.

X. A empresa tem interesse nos seguintes objetos:

- INCENTIVO PECUNIÁRIO, consubstanciado em crédito pecuniário de valor até a 30% (trinta por cento) do montante total da folha de pagamentos: (Redação dada pela Lei nº 5093/2020)

- ISENÇÕES, compreendendo:

- a) isenção do pagamento da contribuição de melhoria relativamente a pavimentação da via pública frontal ao imóvel;
- b) isenção do pagamento de contribuição para iluminação pública, por 12 (doze) meses contados do início das novas ou ampliadas atividades empresariais;
- c) isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, por 6 (seis) anos

- AUXÍLIO PARA O PAGAMENTO DE LOCATIVOS

- a) locativos relativos a bens imóveis, até o limite de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);



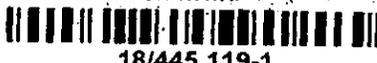
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

08 OUT. 2018

JUCISRS - ER DE GRAVATAI

ER DE GRAVATAI



18/445.119-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43204739123

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800229163

Nº DE FOLHAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002	-	-	ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE
Local

Nome: FABIO BIGOLIN WOBIDO
Telefone de Contato: (51) 3331-1777
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

30 Outubro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

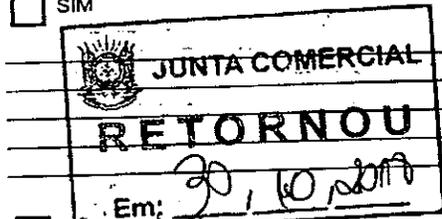
DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM



Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

NÃO 06/11/18 YENICA
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Responsável

[Handwritten Signature]
INAJARA LIMA JUCISRS

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



12
Ar

E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.638.833/0001-33
NIRE 43.2.0473912-3

**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

EDERSON LUIS PASQUALI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/04/1970, natural de Caxias do Sul/RS, engenheiro mecânico, registrado no CREA sob o nº 85302-D, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Carvalho Monteiro, nº 75, apto 602, Petrópolis, CEP 90.470-100, inscrito no CPF/MF nº 666.970.770-34 e portador do RG/SSP/RS nº 3047173715, neste ato representado por sua procuradora legalmente habilitada conforme Instrumento em anexo, **LEONY TEREZINHA REVEILLEAU**, brasileira, casada, pedagoga, nascida em 13/03/1949, residente e domiciliada na Rua Eurípedes Aurélio da Silva nº 501, bairro Dona Eunice, em Cachoeirinha /RS, portadora da C.I. nº 5004894936, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 003.502.840-83 e

TIAGO GUSSON ETGES, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 28/08/1983, natural de Santa Cruz do Sul/RS, engenheiro de controle e automação, registrado no CREA nº 139009, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Bagé, 271, apto 401, Petrópolis, CEP 90.460-080, inscrito no CPF/MF nº 000.986.620-58 e portador do RG/SJS/RS nº 9071586797, neste ato representado por seu procurador conforme instrumento em anexo, **CLAUDINO JOSÉ ETGES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 11/02/1954, Advogado, registrado na OAB sob o nº 19204 RS, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 229, Bairro Santo Inácio, em Santa Cruz do Sul/RS, CEP:96.820-610, portador da C.I. nº 7006949304, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 267.917.900-59,

FABIO BIGOLIN WOBIDO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 20/09/1982, natural de Passo Fundo/RS, engenheiro de controle e automação, registrado no CREA nº 145934, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, Rua Cananéia, nº 255, apto 502 – torre A, Vila Jardim, CEP 91.330-580, inscrito no CPF/MF nº 002.766.360-40 e portador do RG/SJS/RS nº 4064110739;

STEIF PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa de Direito Privado, localizada na Rua Eurípedes Aurélio da Silva, nº 501, Bairro Vila Eunice Nova, em Cachoeirinha/RS, CEP 94920-250, inscrita no CNPJ sob nº 29.180.636/0001-44 e registrada na JUCIS RS sob nº 43208208661 em 30/11/2017, neste ato representando os sócios ANA PAULA REVEILLEAU PASQUALI e EDERSON LUIS PASQUALI, na condição de procuradora **LEONY TEREZINHA REVEILLEAU**, brasileira, casada, pedagoga, nascida em 13/03/1949, residente e domiciliada na Rua Eurípedes Aurélio da Silva nº 501, bairro Dona

1
B M D -
d



13
/

Eunice, em Cachoeirinha /RS, portadora da C.I. nº 5004894936, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 003.502.840-83;

415 PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa de Direito Privado localizada na Rua Dario Pederneiras, nº.41 Apto. 502, Bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS, CEP:90630-090, inscrita no CNPJ sob nº **29.087.369/0001-65** e registrada na JUCIS RS sob nº 43208202043 em 17/11/2017, neste ato representada por seu administrador **CLAUDINO JOSÉ ETGES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 11/02/1954, Advogado, registrado na OAB sob o nº 19204 RS, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 229, Bairro Santo Inácio, em Santa Cruz do Sul/RS, CEP:96.820-610, portador da C.I. nº 7006949304, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 267.917.900-59,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. João Elustondo Filho, nº 432, Pavilhão 04, Sarandi, CEP 91.140-450, inscrita no CNPJ/MF nº **04.638.833/0001-33**, com seu Contrato Social Arquivado na JUCIS RS sob o NIRE nº 43.2.0473912-3 em 21/08/2001, resolvem de comum acordo proceder à presente Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, fazendo-o da seguinte forma:

INGRESSO DE SÓCIOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nesta data, ingressa na sociedade a sócia **E2H PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa de Direito Privado, localizada na Av. João Elustondo Filho, nº. 432 - Pavilhão 04 - Bairro Sarandi - CEP 90140-450, inscrita no CNPJ sob nº 30.810.574/0001-96 e registrada na JUCIS RS sob nº 43.208.305.071 em 28/06/2018, neste ato representado pelo seu sócio administrador **FÁBIO BIGOLIN WOBIDO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 20/09/1982, natural de Passo Fundo/RS, engenheiro de controle e automação, registrado no CREA nº 145934, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, Rua Cananéia, nº 255, apto 502 - torre A, Vila Jardim, CEP 91.330-580, inscrito no CPF/MF nº 002.766.360-40 e portador do RG/SJS/RS nº 4064110739.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

CLÁUSULA SEGUNDA - Nesta data, os sócios Fábio Bigolin Wobido, 415 Participações LTDA e STEIF Participações LTDA, efetuam a transferência de quotas de sua participação no Capital Social da sociedade, de acordo com as condições a seguir descritas:

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and initials 'B', 'F', and 'A' on the left.



14

1) **FÁBIO BIGOLIN WOBIDO**, que possui na sociedade uma participação de R\$ 457.667,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais), correspondente a 457.667 (quatrocentas e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, com o consentimento dos demais sócios, transfere parte de sua participação no Capital Social, no valor de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), correspondentes a 455.000 (quatrocentas e cinquenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, por venda, para a empresa **E2H PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada na cláusula anterior.

2) **A15 PARTICIPAÇÕES LTDA**, que possui na sociedade uma participação de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), correspondente a 455.000 (quatrocentas e cinquenta e cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, com o consentimento dos demais sócios, transfere por venda, a totalidade de sua participação no Capital Social, para a empresa **E2H PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada na cláusula anterior.

3) **STEIF PARTICIPAÇÕES LTDA**, que possui na sociedade uma participação de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), correspondente a 455.000 (quatrocentas e cinquenta e cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, com o consentimento dos demais sócios, transfere por venda, a totalidade de sua participação no Capital Social, para a empresa **E2H PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão do exposto nas cláusulas anteriores, O Capital Social da empresa atualmente de R\$ 1.373.000,00 (hum milhão, trezentos e setenta e três mil reais), divididos em 1.373.000 (hum milhão, trezentos e setenta e três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
FABIO BIGOLIN WOBIDO	2.667	2.667,00
ÉDERSON LUIS PASQUALI	2.667	2.667,00
TIAGO GUSSON ETGES	2.666	2.666,00
E2H PARTICIPAÇÕES LTDA	1.365.000	1.365.000,00
Total	1.373.000	1.373.000,00



15
A

CLÁUSULA QUARTA - A Administração permanece sendo exercida unicamente e exclusivamente pelo sócio **Fabio Bigolin Wobido**, que representará a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, assinando isoladamente, ao qual compete também o uso do nome empresarial, ficando dispensado de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la sempre em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, repartições públicas, autarquias e bancos em geral, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos."

Parágrafo Único - Para contratação de empréstimos ou alienação de bens imobilizado/ativo fixo, com valor acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as operações deverão ser aprovadas obrigatoriamente por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA - O administrador é investido de todos os poderes necessários para pratica dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças e outras garantiam de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas ao objetivo social.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios e administrador declaram, sob as penas da lei, expressamente, que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002 ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa, corrupção passiva, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública, ou a propriedade prevista na Lei nº 8.934/94.

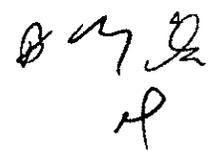
CLÁUSULA SÉTIMA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem os sócios consolidar as cláusulas do contrato social, passando a mesma a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade é limitada, de natureza mercantil, tendo razão social de **E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O nome fantasia é **E2PS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS.**

B M Q
P





16
/

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem a sua sede em Porto Alegre/RS na Avenida João Elustondo Filho, nº 432, Pavilhão 04, Sarandi, CEP 91.140-450, podendo por decisão dos sócios, abrir filial em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem os seguintes objetivos sociais: **a)** Serviços de engenharia mecânica, elétrica, automação e montagens de instalações industriais; **b)** Atividades de consultoria técnica em engenharia de automação, mecânica e elétrica; **c)** Serviços de desenho técnico relacionado a engenharia; **d)** Atividades técnicas relacionados a engenharia, não especificados anteriormente; **e)** Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para indústrias de alimentos, bebidas e fumo; **f)** Fabricação de máquinas e equipamentos para indústria de alimentos, bebidas e fumo, bem como suas peças e acessórios; **g)** Fabricação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria de cosméticos e de uso geral; **h)** Comércio atacadista de máquinas de uso industrial; **i)** Participação em outras sociedades, exceto holdings; e **j)** Serviços combinados de escritório de apoio administrativos para as atividades da matriz.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 21 de agosto de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social é de R\$ R\$ 1.373.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e três mil reais), divididos em 1.373.000 (um milhão, trezentos e setenta e três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
FABIO BIGOLIN WOBIDO	2.667	2.667,00
ÉDERSON LUIS PASQUALI	2.667	2.667,00
TIAGO GUSSON ETGES	2.666	2.666,00
E2H PARTICIPAÇÕES LTDA	1.365.000	1.365.000,00
Total	1.373.000	1.373.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita no capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção aos artigos 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

BM
/



17
K

CLÁUSULA SÉTIMA - A Administração da sociedade é exercida unicamente e exclusivamente pelo sócio **Fabio Bigolin Wobido**, que representará a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, assinando isoladamente, ao qual compete também o uso do nome empresarial, ficando dispensado de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la sempre em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, repartições públicas, autarquias e bancos em geral, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos."

Parágrafo Único - Para contratação de empréstimos ou alienação de bens imobilizado/ativo fixo, com valor acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as operações deverão ser aprovadas obrigatoriamente por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para pratica dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças e outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas ao objetivo social.

CLÁUSULA NONA - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente para registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do livro de Atas.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual da ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º do art. 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

847⁶
P
K



18
/

Parágrafo Quinto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído.

Parágrafo Sexto - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvando o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula: I) a aprovação das contas da administração; II) a designação dos administradores, quando feita em separado; III) a destituição de administradores; IV) a modificação do contrato social; V) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação; VI) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; VII) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Sétimo - As deliberações dos sócios serão tomadas observando os quóruns mínimos a seguir: a) unanimidade dos votos para a designação de administrador não sócio; b) no mínimo 75% do capital social para qualquer alteração do capital social e para incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação; c) no mínimo 2/3 do capital social para a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato; d) no mínimo mais de 50% do capital social para designação dos administradores quando feita em ato separado, para a destituição dos administradores, para determinar o modo sua remuneração quando não estabelecido em contrato para pedido de concordata; e) pela maioria de votos dos presentes nos demais casos, salvo se a lei prever maior quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", a ser fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O quotista que desejar alienar suas quotas sociais deverá comunicar aos demais sócios e a própria sociedade através de documento escrito e protocolado, no qual indicará todas as condições da transação, com indicação e qualificação completa do terceiro interessado, se for o caso.

[Handwritten signatures and initials]



19
A

Parágrafo Primeiro - Na eventual alienação de quotas sociais terão os demais sócios, proporcionalmente, o direito de preferência na aquisição das mesmas e, a desistência desse direito por qualquer dos sócios, transferirá a mesmo aos demais persistindo a desinteresse, à própria sociedade.

Parágrafo Segundo - Aos quotistas será assegurado um prazo de 60 (sessenta dias), para manifestarem seu interesse na compra das quotas, o qual se iniciará a partir do recebimento da proposta de venda, que se fará por escrito e mediante protocolo.

Parágrafo Terceiro - Constando o desinteresse na aquisição, pelos sócios ou pela própria sociedade, poderão as quotas ser cedidas a terceiros, ficando a sociedade no exclusivo direito de aceitar ou não o novo sócio.

Parágrafo Quarto- As disposições ora previstas aplicam-se, no que couber, à cessão do direito de subscrição de aumentos do capital social.

Parágrafo Quinto - Caso o sócio que deseja alienar suas quotas, não obter comprador para as mesmas ou o comprador não for aprovado pela sociedade, este sócio passa a ser considerado retirante e serão válidas para apuração de seus haveres, as regras estabelecidas na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sexto - Em qualquer tempo, mediante o manifesto de um sócio, do desejo de retirar-se da sociedade, fica reservado o direito aos demais sócios de decidirem por maioria simples, pela dissolução completa da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade não se dissolverá por motivo de retirada, falecimento, interdição, insolvência, exclusão ou falência de um dos sócios, podendo os quotistas remanescentes optar pelo ingresso ou não, dos herdeiros ou sucessores e o incapaz na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou excluído, serão apurados com base no balancete do mês imediatamente anterior ao fato gerador, onde seus haveres ou obrigações serão apurados com base em regra determinada pelos sócios, qual tem como premissa básica, que o sócio terá direito ao valor proporcional a suas quotas do valor atribuído a sociedade, ou seja, o valor percentual de sua participação multiplicado pelo valor atribuído a sociedade, sendo o valor atribuído a sociedade calculado com base em fórmula descrita em ata de reunião da sociedade realizada em 31/05/2017, que segue:

0 4 8
P
A



20
A

"Valor atribuído a sociedade é igual ao valor do saldo da conta contábil "Caixa equivalentes de caixa", adicionado da conta "clientes" e da conta "outros créditos", adicionado de 20% (vinte por cento) do valor informado para a conta "mercadorias, produtos e insumos", adicionado do valor informado para a conta "produtos em elaboração", adicionado de 40% (quarenta por cento) do valor informado no balancete para a conta "imobilizado" e subtraídos os valores informados no balancete para as contas contábeis "passivo circulante" e "passivo não circulante".

Parágrafo Primeiro: Caso o valor atribuído a sociedade tenha como resultado um valor negativo, o sócio retirante ou seus herdeiros, deverão integralizar o valor a sociedade, conforme estipulado nas condições de pagamento estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Os haveres a serem pagos ao sócio retirante ou a seus herdeiros ou destes a sociedade, deverão ser pagos em moeda corrente nacional, em 36 (trinta e seis) parcelas de igual valor, sem juros ou correção monetária, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a reunião de aprovação do balancete e dos cálculos indenizatórios.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já estabelecido que a sociedade e o sócio retirante poderão de comum acordo e desde que levado a registro em ata, estabelecer outras formas de pagamento dos valores indenizatórios ou mesmo, alterar o valor dos haveres indenizatórios, também registrado em ata que em ambas as situações deverá ser levado a registro junto ao órgão competente.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas, fica estipulada a multa de 2% (dois pontos percentuais), acrescida de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Havendo justa causa, os sócios representados mais da metade do capital poderão excluir da sociedade um ou mais sócios, mediante alteração do contrato social, nos termos dos artigos 1004, 1030 e 1085, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência, na forma usual extrajudicial-AR- antecipada de 10 (dez) dias úteis ao(s) sócio(s) que se pretende excluir(em) e permitindo-lhe(s) o direito de defesa, o não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente, que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002 ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa, corrupção passiva,

21
g

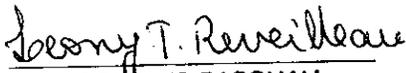


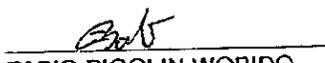
concessão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública, ou a propriedade prevista na Lei nº 8.934/94.

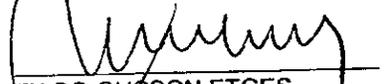
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundado em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer cotista para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

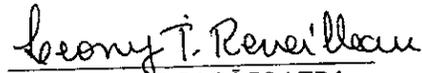
E assim, por estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em via única, onde os sócios obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente todos os termos.

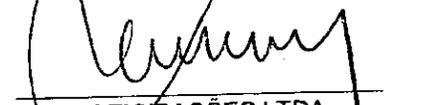
Porto Alegre/RS, 06 de Setembro de 2018.


EDERSON LUIS PASQUALI
Representado por sua procuradora
Leony Terezinha Reveilleau


FABIO BIGOLIN WOBIDO


TIAGO GUSSON ETGES
Representado por seu procurador
Claudino José Etges

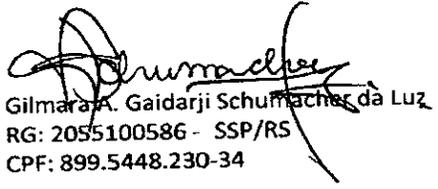

STEIF PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por sua procuradora
Leony Terezinha Reveilleau


415 PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por seu administrador
Claudino José Etges


E2H PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por seu sócio
administrador Fábio Bigolin Wobido

Testemunhas:


Edison Martins
CRC/RS: 16365
CPF: 062.332.870-49


Gilmar A. Gaidarji Schumacher da Luz
RG: 2055100586 - SSP/RS
CPF: 899.5448.230-34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22
A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 04.638.833/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:55 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **CA0D.1BDF.3E43.3886**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº **0020649598**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **E2PS ENGENHARIA E EQUIP INDUSTRIAIS LTDA**
Endereço: **AV JOAO ELUSTONDO FILHO, 432, PAVILHAO 04
SARANDI, PORTO ALEGRE - RS**
CNPJ: **04.638.833/0001-33**

Certificamos que, aos **04** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0030667789**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **03/09/2022**

Nome: E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 04.638.833/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 29 de julho de 2022.

Certidão emitida em 04/08/2022 às 07:07:52, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 04.638.833/0001-33** e o código de autenticidade **2B3DD226BACA**

RS
A

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.638.833/0001-33

Razão Social: E2PS ENGENHARIA E EQUIP INDUSTRIAIS LTDA

Endereço: AV JOAO ELUSTONDO FILHO 432 PAVILHAO 04 / SARANDI / PORTO
ALEGRE / RS / 91140-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2022 a 27/08/2022

Certificação Número: 2022072901070948692549

Informação obtida em 04/08/2022 07:09:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Declaração

E2PS Engenharia e Equipamentos Industriais Ltda., registro no CNPJ: 04.638.833/0001-33, representado por Fabio Bigolin Wobido, declara que:

- I – Não está descumprindo e não descumprirá o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- II – Observa, na execução das respectivas atividades, as exigências da Portaria N°3214/78, do Ministério do Trabalho e respectivas normas reguladoras.

Campo Bom – RS, 03/08/2022

Assinatura: _____



CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL



27
A

IMÓVEL: um prédio comercial/industrial com cerca de 676 m², situada na Av. João Pedro Dias, 1428, Campo-Bom-RS.

LOCADOR: F.M. DIAS & CIA LTDA, empresa estabelecida na Av. Independência, 1095, Centro, Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ 04.128.126/0001-05, neste ato representada pelo sócio-gerente Sr. **FERNANDO MULLER DIAS**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF sob o n. 483.289.280-00, residente em Campo Bom (RS).

LOCATÁRIA: E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, empresa estabelecida na Av. João Elustondo Filho, 432, Sarandi, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ 04.638.833/0001-33, neste ato representada pelo administrador Sr. **FABIO BIGOLIN WOBIDO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF 002.766.360-40 e RG 4064110739 expedida pela SJS-RS. residente e domiciliado na Rua Anselmo Waldemar Linden, 407, Igrejinha-RS.

FIADOR: **FABIO BIGOLIN WOBIDO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF 002.766.360-40, RG 4064110739, e sua esposa **KAYLANE ASSUNÇÃO ALENCAR**, brasileira, casada, inscrita no CPF 018.949.853-62, ambos residentes e domiciliados na Anselmo Waldemar Linden, 407, Igrejinha-RS

As partes acima têm justo e contratado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**, que reger-se-á mediante a observância das cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas e aqui convencionadas:

PRIMEIRA - OBJETO: um prédio comercial/industrial com cerca de 676 m², situada na Av João Pedro Dias, 1428, Campo-Bom-RS.

SEGUNDA - PRAZO: O prazo da locação é de 48 (quarenta e oito) meses iniciando-se em 10 de Junho de 2.022 e encerrando-se, de pleno direito no dia 09 de Junho de 2.026, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, **data em que a LOCATÁRIA se obriga a desocupar o imóvel locado e a entregar as respectivas chaves a LOCADORA, nas condições previstas neste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.**

Parágrafo Primeiro: Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula segunda, não poderá a LOCADORA retomar o imóvel, salvo nas hipóteses previstas em lei, nem poderá a LOCATÁRIA devolver o imóvel a LOCADORA, sob pena de pagamento de multa equivalente a três meses de aluguel e respectivos encargos vigentes na época da desocupação.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo ajustado na cláusula segunda, se a LOCATÁRIA continuar no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição da LOCADORA, ficará a locação prorrogada automaticamente por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo a LOCADORA denunciar o contrato quando lhe convier, concedendo a LOCATÁRIA o prazo de cento e vinte dias para desocupação, bem como poderá a LOCATÁRIA devolver o imóvel a LOCADORA, a qualquer tempo, desde que avisando a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, ou deverá pagar o aluguel e encargos locativos pelo prazo do aviso.

TERCEIRA - PREÇO: O aluguel inicial é de **R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais)**, que se vence no dia 10 do mês subsequente, sendo emitido DOC bancário para a cobrança, o qual será enviado à LOCATÁRIA.

02 28
P
A

Parágrafo Primeiro: Em face da cobrança através de boleto bancário, conforme acima pactuado, a LOCATÁRIA concorda que a despesa bancária referente tal boleto é de sua responsabilidade e será incluída na cobrança mensal.

Parágrafo Segundo: Fica acordada a isenção no pagamento de aluguel dos dias relativos ao mês de Junho do corrente ano, iniciando a cobrança de locatícios a partir de 01 de Julho.

QUARTA - DO REAJUSTE: O aluguel será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV apurada no período. E em caso de extinção deste índice será utilizado qualquer outro que venha a substituí-lo.

QUINTA: Os aluguéis e demais encargos que não forem quitados na data aprazada no "caput" da cláusula terceira, serão acrescidos de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido e ainda serão corrigidos pela variação do IGPM-FGV, e incidirão juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único: Em caso de inadimplência da LOCATÁRIA referente aluguéis e demais encargos locatícios, imediatamente após o vencimento dos mesmos, e a exclusivo critério da LOCADORA, poderá a cobrança ser encaminhada para advogado, respondendo a LOCATÁRIA pelo acréscimo de honorários advocatícios da ordem de 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento), em caso de ajuizamento de ação judicial, mais custas judiciais.

SEXTA: Além do aluguel convencionado na cláusula TERCEIRA, obriga-se ainda a LOCATÁRIA ao pagamento de água, luz, esgoto, impostos, taxas e seguro, que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, quando houver, nos seguintes termos: a) as despesas ordinárias de condomínio serão pagas pela LOCATÁRIA diretamente ao administrador do condomínio, apresentando o comprovante quando lhe for solicitado; b) as despesas relativas ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, que incidirem sobre o imóvel, proporcional ao período em que estiver na posse do mesmo, serão pagas pela LOCATÁRIA, juntamente com o aluguel, segundo valor discriminado no próprio recibo.

Parágrafo único: A LOCATÁRIA deverá contratar junto à Seguradora idônea e de sua confiança seguro com cobertura para danos ao imóvel, dentre eles seguro contra fogo, cujo valor da cobertura poderá variar no curso da locação de forma a garantir a LOCADORA a justa indenização em caso de sinistro.

SÉTIMA: Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficara a LOCADORA inibida de ajuizar ação revisional, nos prazos da Lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.

OITAVA: A LOCATÁRIA declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de higiene e de uso, tratando-se de imóvel novo, nunca habitado, e obriga-se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações de estragos à que der causa no curso da locação, de modo especial aos referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgotos, devendo restituir o prédio, no fim da locação, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

Parágrafo Primeiro: A LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel ora locado, com PINTURA NOVA nas paredes internas, aberturas internas e teto, observando as mesmas cores e qualidade, bem como responsabiliza-se pela qualidade do serviço realizado pelo profissional por ele contratado.

Parágrafo Segundo: Finda a locação, quando da entrega das chaves pela LOCATÁRIA a LOCADORA, esta fará a vistoria final, que será apresentada a LOCATÁRIA, e havendo reparos a

  4

realizar no imóvel, a LOCATÁRIA poderá optar pelo pagamento imediato do valor estimado segundo apresentação de três orçamentos, com base no termo de vistoria final, sendo que a realização dos reparos deverá ser executada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela LOCADORA, a contar da data de pagamento do valor orçado para tais reparos, ou poderá a LOCATÁRIA, promover por sua conta os reparos necessários, ciente de que permanecerá, juntamente com os FIADORES, responsável pelo pagamento de aluguéis e encargos locativos, até a entrega definitiva de chaves.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja um consenso quanto à regularização dos danos verificados na vistoria final, estes poderão ser executados pela LOCADORA, mediante verificação de três orçamentos. A LOCATÁRIA e fiadores permanecerão solidariamente responsáveis pela indenização de tais danos, bem como pelo valor de indenização equivalente ao aluguel e encargos locativos proporcionais ao período necessário para realização dos reparos no imóvel. Sendo que a LOCADORA poderá ingressar com a competente ação judicial a fim de ver indenizados os danos causados pela LOCATÁRIA.

Parágrafo Quarto: No momento da entrega da chave é obrigação da LOCATÁRIA fornecer o seu novo endereço, bem como atualização do endereço dos fiadores, a fim de notificá-los do procedimento adotado para regularização dos danos e demais obrigações contratuais descumpridas pela LOCATÁRIA. Caso contrário, ficará a LOCADORA, automaticamente dispensada de promover estas notificações.

Parágrafo Quinto: Ao encerrar-se a locação, deverá a LOCATÁRIA apresentar, juntamente com as chaves, as certidões negativas de despesas de condomínio, quando houver, consumo de água, IPTU, provas do corte e quitação do consumo de energia elétrica, bem como entregar todos os carnês e recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante.

Parágrafo Sexto: OS FIADORES dão anuência aos procedimentos acima citados, responsabilizando-se solidariamente com a LOCATÁRIA pelas obrigações de reparos e pintura do imóvel.

NONA: Não poderá a LOCATÁRIA fazer quaisquer benfeitorias ou modificações no imóvel ora locado, salvo mediante autorização expressa da LOCADORA manifestada por escrito.

Parágrafo Primeiro: A LOCATÁRIA renuncia a qualquer direito à indenização ou retenção por benfeitorias de qualquer natureza útil ou necessária realizadas no imóvel, autorizadas ou não.

Parágrafo Segundo: Caso não convier a LOCADORA a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pela LOCATÁRIA no dito imóvel ou nas suas dependências, deverá este removê-las às suas expensas, deixando o imóvel e suas dependências no estado em que se achava antes da locação, correndo todas as despesas que para tal se fizerem necessárias, por conta da LOCATÁRIA.

Parágrafo Terceiro: As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, e podem ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que tal retirada não afete a estrutura e substância do imóvel.

Parágrafo Quarto: Para a colocação de aparelhos de ar condicionado, antenas de televisão e painéis publicitários de grande porte nas artes externas do prédio, será necessária a prévia autorização e o acompanhamento da LOCADORA.

Parágrafo Quinto: A LOCATÁRIA não poderá interferir ou modificar estrutural ou esteticamente o imóvel e a pintura externa, podendo para propaganda e divulgação utilizar painéis ou banners no limite exato de seu prédio, sem interferência visual nos prédios lindeiros.

DÉCIMA: A LOCATÁRIA será responsável por todos os atos que praticar, pelo pagamento de quaisquer multas a que der causa, bem como assume o dever de respeitar a Convenção Condominial, quando houver, DECLARANDO EXPRESSAMENTE que tem conhecimento do conteúdo da Convenção e Regulamento Interno, recebendo, inclusive, uma cópia de tais documentos.

DÉCIMA PRIMEIRA: A LOCADORA não responderá por quaisquer danos que a LOCATÁRIA ou terceiros, venham a sofrer em decorrência do derramamento de líquidos, em virtude do rompimento de



instalações na rede de água e esgoto ou encanamentos, infiltrações de águas de chuva, incêndios ou em razão de caso fortuito ou força maior.

30
2
30

DÉCIMA SEGUNDA: A LOCATÁRIA não poderá transferir, sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

DÉCIMA TERCEIRA: A LOCATÁRIA não terá o direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida nos termos do presente contrato sob alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

DÉCIMA QUARTA: Constituem casos de rescisão, de pleno direito do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes: *a) falta de pagamento dos aluguéis e encargos locativos no prazo fixado; b) desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça o seu uso; c) abandono do imóvel ou descaso manifesto da LOCATÁRIA com a sua conservação; d) se a locatária impedir a vistoria no imóvel pelo LOCADOR, por seu mandatário ou por terceiros interessados na compra do imóvel; e) não comunicar por escrito ao LOCADOR e apresentar para aprovação, um novo fiador idôneo, nos casos de morte da LOCATÁRIA, ou dissolução de sociedade concubinária, separação judicial ou divórcio, declinando o nome do cônjuge supérstite ou do sucessor legítimo da locação; f) se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração de qualquer dos fiadores, alienação, desapropriação ou gravação dos respectivos imóveis, desaparecimento de seus bens ou mudança de residência sem comunicação a LOCADORA, não lhe for dado substituto idôneo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.*

DÉCIMA QUINTA: O imóvel descrito no preâmbulo deste contrato é locado exclusivamente para uso **NÃO RESIDENCIAL** (instalação de indústria), destinação esta que não poderá ser substituída ou acrescida de outra qualquer sem o prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

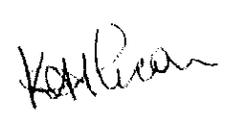
DÉCIMA SEXTA: A tolerância ou qualquer concessão da LOCADORA para com a LOCATÁRIA, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável pela LOCATÁRIA, e não terá a virtude de alterar suas obrigações legais ou contratuais.

DÉCIMA SÉTIMA: Como FIADORES e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a LOCATÁRIA por todas as obrigações resultantes deste contrato de locação, bem como da lei, inclusive pelas despesas judiciais, honorários advocatícios, pagamento de consertos, eventuais indenizações e multas assinam **Fabio Bigolin Wobido e Kaylane Assunção Alencar**, já qualificados neste instrumento, sendo a responsabilidade dos fiadores estendida às majorações espontâneas e acordos de novos aluguéis, impostos, tributos, taxas, condomínios e demais encargos mencionados neste contrato, permanecendo suas obrigações até a data em que forem entregues a LOCADORA as chaves do imóvel e este se encontrar em perfeito estado de habitabilidade conforme o termo de vistoria inicial, e as demais cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Se na vigência do presente contrato, a LOCADORA admitir em benefício da LOCATÁRIA, alguma demora no pagamento de aluguéis mensais ou no cumprimento de qualquer outra obrigação deste contrato, tal tolerância nunca poderá ser considerada como modificação de qualquer cláusula deste contrato, para dar ensejo a novação de que trata o artigo 360 do Código Civil Brasileiro, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas e condições do presente contrato, enquanto perdurar a locação.

Parágrafo Segundo: OS FIADORES comprometem-se a informar imediatamente a LOCADORA sobre eventuais alterações em seu estado civil, endereço residencial e situação patrimonial.

Parágrafo Terceiro: Declaram os FIADORES que não se opõem que faça a LOCATÁRIA acordos

  +

com a LOCADORA, a fim de reajustar os aluguéis, aceitando a responsabilidade daí decorrente, bem como assumem plena responsabilidade pelos ônus sucumbências em quaisquer processos derivados deste contrato, independente de intimação ou notificação. Sendo que o benefício legal da Assistência Judiciária Gratuita, eventualmente concedido a LOCATÁRIA, não aproveita aos fiadores.

Parágrafo Quarto: OS FIADORES conhecendo o estabelecido nos artigos 827 e 835 do Código Civil, expressamente renunciam aos direitos ali conferidos, respondendo até a real e efetiva entrega do imóvel, inclusive por qualquer cláusula, condição ou obrigação adicional estipulada entre as partes, que venham a onerar a fiança ora prestada.

Art. 827 do Cód. Civil: "O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor".

Art. 835 do Cód. Civil: "O fiador poderá exonerar-se da fiança, que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando, porém, obrigado por todos os efeitos da fiança, durante 60 (sessenta) dias após a notificação do credor".

Parágrafo Quinto: OS FIADORES EXPRESSAMENTE CONCORDAM EM PRORROGAR AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA FIANÇA PRESTADA AUTOMATICAMENTE, POR PRAZO INDETERMINADO, CASO O PRAZO DA LOCAÇÃO RECEBA TAL PRORROGAÇÃO, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO DESTES INSTRUMENTOS.

DÉCIMA OITAVA: Além das obrigações já referidas, em caso de venda ou alienação do imóvel, objeto deste, fica desde já a LOCADORA, ou a quem ela determinar, autorizado pela LOCATÁRIA a mostrar o imóvel "in loco" para os interessados, em horário comercial.

DÉCIMA NONA: A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa correspondente a três meses de aluguel mais encargos locatícios, vigentes na data da infração, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intervenção de advogados, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, ou do débito, o que for maior, na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais.

VIGÉSIMA: As obrigações assumidas neste contrato obrigam as partes entre si, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: O não pagamento pontual do aluguel pela LOCATÁRIA e o não cumprimento das obrigações contratuais pelos FIADORES, autoriza a LOCADORA a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA, bem como a realizar o apontamento para protesto dos títulos impagos, autorização essa dada expressamente pelos contratantes.

VIGÉSIMA SEGUNDA: Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Campo Bom- RS, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA TERCEIRA: A LOCATÁRIA e FIADORES declaram que leram todas as cláusulas que integram este contrato, tendo entendido o conteúdo e sentido das mesmas, e que lhes foi oportunizado dirimir quaisquer dúvidas, antes mesmo de firmá-lo.

E, por estarem as partes acordadas entre si, devem firmar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais, DECLARANDO a LOCATÁRIA, ter recebido as vias do contrato, e ESTAR CIENTE de que o contrato deve ser



31
A

  4



33
A

Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**TERMO DE ADESÃO AO
PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS
PIGE¹**

E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado que estabelecido na Av. João Elustondo Filho, 432 – Pavilhão 04 - Sarandi – Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.638.833/0001-33, doravante denominado ADERENTE, neste ato representado por FÁBIO BIGOLIN WOBIDO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4064110739-SJS-RS, CPF: 002.766.360-40, residente de domiciliado na Rua Anselmo Waldemar Linden 407– Igreja - RS, por este instrumento adere ao **PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS – PIGE**, instituído pela Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

[Handwritten signatures]

¹ LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 29/07/2003 - Institui PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS, e dá outras providências. – Arts. 5º e 6º.



34

**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O ADERENTE declara conhecer as regras dispostas pela Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003 e alterações subsequentes, pela qual obteve o incentivo financeiro de locação de R\$ 6.250,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta reais) mensais até o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) de um prédio de 676.00 m2, situado na Av. João Pedro Dias, 1428 em Campo Bom – RS, locador: F. M.DIAS & CIA. LTDA. – Campo Bom – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA RESPONSABILIDADE DO ADERENTE

A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações:

I – Evolução na geração de postos de trabalho:

2023	2024	2025	2026	2027
17	19	19	20	20

II – Estimativa de comportamento da receita bruta:

2023	2024	2025	2026	2027
R\$ 8.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 12.000.000,00

III -permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;

IV-submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

V -comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos I dessa Clausula Segunda, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

O presente instrumento poderá ser cancelado, unilateralmente, pelo Município, no caso de descumprimento das metas e das obrigações impostas ao Aderente.

[Handwritten signature]



35

Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Campo Bom, 08 de agosto de 2022.

Representante legal de
FÁBIO BIGOLIN WOBIDO
RG4064110739 - CPF 002.766.360-40

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TURISMO**
Henrique Scholz
RG 4027309791 CPF 701.974.900-31

TESTEMUNHA
Airton Schäfer
RG 7002293376 CPF 006.675.950-15

TESTEMUNHA
João Valdir da Rosa
RG 4018930869 CPF 113.725.400-91



36

**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº xx, DE xx DE xx DE 2022

Ao Exmo. Senhor
Vereador GENIFER ENGERS
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado que esta estabelecida na Avenida João Elustondo Filho, 432 – Pavilhão 04 – Sarandi – Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.638.833/0001-33, consistente no repasse de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

A referida empresa possui atividade voltada a escritório de engenharia, serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, geologia, topografia e fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos.

A previsão legal para o auxílio de aluguel, previstos na Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003 e alterações subsequentes.

Ressaltamos que a empresa incentivada, estará iniciando as atividades no município de Campo Bom-RS, com estimativa de atingir 20 empregados em 5 anos.



37

**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom-RS.

Como a ampliação e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 08 de agosto de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
PREFEITO MUNICIPAL.



38
/

**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº xx/2022, de xx de xxxx de 2022.

“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: -Empresa E2PS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. João Elustondo Filho, 432 – Pavilhão 04 – Sarandi – Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.638.833/0001-33.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada a escritório de engenharia, serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, geologia, topografia e fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: Possibilitar que a empresa se instale e expanda sua comercialização, elevando a sua competitividade e assim fazer com que a empresa incremente seu faturamento, gere mais empregos para nosso Município.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: Empreendimento se instalará na cidade, na Av. João Pedro Dias, 1428 em Campo Bom-RS., pretendendo implantar 20 novos postos de trabalho até o ano de 2027.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

	2023	2024	2025	2026	2027
	17	19	19	20	20

VI-CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

	2023	2024	2025	2026	2027
	R\$ 8.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$10.000.000,00	R\$11.000.000,00	R\$ 12.000.000,00

VII- ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

Auxílio para locação, consistente em 24 (doze) parcelas de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais) mensais, até o limite de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), prédio de 676,00 m2 na Av. João Pedro Dias, 1428 em Campo Bom-RS.



39
A

**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, xx de xxxx de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
PREFEITO MUNICIPAL